



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00523484

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2020-10-19

Hora: 16:45

Observação: .

Nr Processo
00690232/20

Requerente
A.G.DE ARAUJO EIRELI

Tipo Documento
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 19/10/2020 **HORA:** 16:42

Nº PROCESSO: 690232/20

REQUERENTE: A.G.DE ARAUJO EIRELI

CPF/CNPJ: 11.566.598/0001-05

ENDEREÇO: RUA FENELON MULLER (LOT CENTRO)

TELEFONE: 65-3682-3369

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

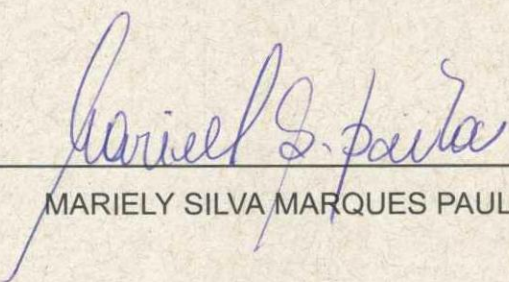
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

TOMADA DE PREÇOS Nº14/2020 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

A.G.DE ARAUJO EIRELI



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE – MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 683339/2020
TOMADA DE PREÇOS N. 14/2020

Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de reforma da Praça do Costa Verde, localizada entre as ruas: Rua Benedito Curvo, Rua Araci de Almeida, Rua Escolástico Pinto, Bairro Costa Verde na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.

A. **G. DE ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.566.598/0001-05, sediada na Rua Salim Nadaf nº 1076, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-500, Cidade de Várzea Grande – MT, por seu representante legal o Srº **ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.617.498-4 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 040.154.841-42, vem mui respeitosamente perante V.^a S.^a, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, **em tempo hábil**, a fim de ingressar com a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 14/2020

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

A presente interposição se encontra tempestiva, uma vez que o Edital fixa-se em seu subitem 20.1 a seguinte regra:

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A data prevista para a abertura da sessão pública é dia 27 de outubro de 2020, às 08h30min, portanto é tempestiva a presente impugnação.

DOS FATOS

A Impugnante ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as exigências formuladas nos **subitens 7.4.1 e 7.4.1.2** do Edital:

7.4.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.2. Atestados de Capacidade Técnica (devidamente registrado) emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com características semelhantes, em grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.

A exigência do Atestado de Capacidade Técnica Operacional "**devidamente registrado**" é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
(Destacamos.)

Observe que o dispositivo, pela leitura combinada entre § 1º e inc. I, é bastante claro ao prescrever que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional.

Nota-se, que o inciso II que foi vetado, se referia justamente à capacidade técnico-operacional, mas foi retirado do texto legal.

Os referidos atestados podem ser exigidos apenas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, nos moldes do inc. I do § 1º do artigo em análise.

Por exemplo, no caso de obras e serviços de engenharia, se exigir-se-á dos profissionais responsáveis, atestados de responsabilidade técnica (ART), ou ainda, certidão de acervo técnico (CAT), ambos devidamente registrados no CREA competente.

Portanto, a comprovação **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **restringe-se à capacitação técnico-profissional**.

Tal afirmação não afasta a prerrogativa do ente público exigir provas da capacidade técnico-operacional por outros meios, tal como dispõe o § 6º do artigo em análise:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente **que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional**.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União que exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009,

swg

aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara).

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU:

Configura falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993 e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, também posicionou a respeito.

É ilegal, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional de licitantes, a exigência de registro de atestados em conselho profissional, sendo permitida tal condicionante somente para aferir a capacitação técnico profissional dos responsáveis técnicos pelo objeto licitado (art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).

(Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 234/2017-TP. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo nº 16.320-1/2016).

Destaca-se, ainda, que o próprio CONFEA emitiu resolução em que se veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, sendo explícita ao determinar que essa se presta a comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, **desde que a pessoa física responsável pela obra ou serviço de engenharia pertença ao seu quadro técnico.**

Veja o disposto no art. 55 da Resolução nº 1.025/2009:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

O § 10 do art. 30 faz menção expressa à capacidade técnico-operacional, remetendo ao inciso I do § 1º, que trata, justamente, da possibilidade de exigência de atestados, no que segue:

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Ficou bastante claro que o dispositivo permite a alteração do profissional responsável técnico pela obra ou serviço por outro de experiência equivalente ou superior. **Em nenhum momento o dispositivo tratou da capacidade da pessoa jurídica (aparelhagem, equipamentos etc.), senão em relação a possuir em seu quadro técnico profissional de experiência compatível com o objeto da licitação.**

Portanto, é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços**, por meio de atestados ou certidões de experiência anterior, devendo tal comprovação ocorrer por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto licitado.

Como se não bastasse, é oportuno ressaltar que a exigência do **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, limita o universo de competidores e, assim, restringe o caráter competitivo em violação ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Regência.

Tal disciplina da Lei nº. 8.666/93 refere que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se fizerem interessadas.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A exigência de **capacidade técnico-operacional** viola os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, pois segmenta, de forma incontornável, o universo dos prováveis competidores, na medida em que, **embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência**, uma empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada.

Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio ínsito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços.

Por fim, **recordamos** que esta Douta Comissão Permanente de Licitação, acatou a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação/VG e julgou improcedente na íntegra a Impugnação de autoria da empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, mantendo as condições do Edital.

A referida empresa questionou a **ausência** da exigência do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional**, de comprovação de a **LICITANTE** ter executado obra/serviço compatível com o objeto da licitação no **Edital de Tomada de Preços nº 07/2019**.

Na ocasião, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação/VG, julgou improcedente a referida impugnação, que foi acatada por esta Comissão Permanente de Licitação, permanecendo as mesmas exigências contidas no Edital, ou seja, sendo **desnecessário a exigência da capacitação técnica operacional**, pelas justificativas contidas no documento abaixo anexado.

luty



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 07/2019

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

8

I - Preliminar

Trata-se da análise da impugnação, impetrada, pela licitante **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 09.492.967/0001-02 na Tomada de Preços nº 07/2019.

II - Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como a empresa recorrente **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** protocolou seu pedido de impugnação em 30/05/2019, e a sessão pública de abertura está prevista para 11/06/2019, portanto, dentro do prazo preconizado no subitem 5.3 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a impugnação interposta.

Assim, a Presidente e os Membros desta Comissão Permanente de Licitação **CONHECEM** o a impugnação ora apresentada.

III - Dos Fatos e Pedidos

Expõe a impugnante **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** as razões de fato e de direito.

A impugnante alega que:

Ao tomarmos conhecimento do presente Edital, a ora **IMPUGNANTE** avaliou todas as especificações técnicas, obrigações contratuais, condições de participação, contratação e fornecimento, estando apta a se habilitar e fornecer a este órgão Licitante, produtos e serviços que atenderá às necessidades técnicas e operacionais, em seu relevante e imprescindível mister.

Contudo, da análise do Edital, verificou-se a ausência de exigência do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional**, de comprovação de a **LICITANTE** ter executado obra/serviço compatível com o objeto da licitação.

A exigência do **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional** é indispensável a garantia do cumprimento das obrigações, objetivando oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 07/2019

Logo, a impugnante requer que:

1 – O acolhimento tempestivo da impugnação.

2 – A retificação do edital licitatório para que seja exigido o **Atestado de Qualificação Técnico-Operacional**, de comprovação de a **LICITANTE** ter executado obra/serviço compatível com o objeto da licitação.

IV – Da Análise

Tais questionamentos depreendem de análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico. Sendo assim, a CPL solicitou da mesma análise e manifestação sobre a impugnação impetrada.

Vejamos a análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 30 de Maio de 2019.

Referente: Tomada de Preço nº 07/2019

Processo Administrativo: 585321/2019

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra Construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "David Mayer", localizada na Rua Principal, S/N Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção a CI nº 192/2019/CPL/2019, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha solicitação de esclarecimento da Empresa CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI face ao disposto a seguir:

1 – Solicita esclarecimento em relação à ausência de exigência do Atestado de Qualificação Técnico-Operacional, de comprovação de a Licitante ter executado/serviço compatível com o objeto da licitação.

E de bom alvitre destacar que a Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009 do CONFEA apresentam normativas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O art. 55º da referida Resolução trata da emissão de CAT em nome da Pessoa Jurídica, conforme transcrito a seguir:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

E para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserida no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 07/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011." (Destacamos.)

a) acolher a Representação MPC nº 0044/2008, no sentido de considerar que a exigência – formulada a pessoas jurídicas – de atestado ou certidão que comprove a prévia execução de obras e serviços de engenharia (o que se convencionou denominar "capacidade técnico-operacional") não pode ser colocada como elemento impeditivo à habilitação de possíveis interessados em contratar com a Administração Pública; (...) grifos nossos

c) firmar entendimento, sem embargo das conclusões lançadas nas alíneas "a" e "b" desta decisão, no sentido de que, na fixação das condições editalícias para a execução de obras e serviços de engenharia pelo Poder Público, devem ser contemplados requisitos que evidenciem e assegurem a plena capacidade financeira, material, operacional e de controle por parte da contratada em relação ao respectivo objeto; (...)

Por todo exposto e considerando o disposto no Edital convocatório Referente à Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar na data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, todas as documentações previstas no Edital, no item 8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Claudenir Tomas Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 039835

Karina Arruda
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licitaconfseg@varzeagrande.mt.gov.br

Página 3 de 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585321/2019

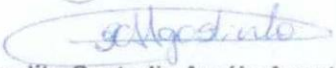
TOMADA DE PREÇOS N. 07/2019

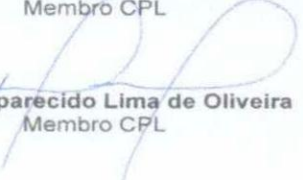
V – Da Decisão

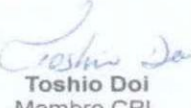
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, **ACATA** a análise da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação/VG, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** na íntegra a Impugnação de autoria da empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 09.492.967/0001-02, mantendo as condições do Edital.

Várzea Grande - MT, 03 de junho de 2019.


Alíne Arantes Correa
Presidente CPL


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL


Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL


Toshio Doi
Membro CPL


Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL


Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL



Recordamos ainda que a própria Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana acatou e julgou procedente a impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 de autoria desta mesma Impugnante, na ocasião foi questionado os mesmos fatos aqui apontados.

Vejamos abaixo o parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, quanto à impugnação ao Edital da TP 005/2020:

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI N.º 010/ASS. ESTR./2020

Várzea Grande-MT, 11 de Fevereiro de 2020.

A SRA.
ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Recebi
Alina Arantes
11/04/20*

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, encaminhamento solicitando análise impugnação feita pela empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, referente a Concorrência Pública nº 005/2020 referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Praça do Mapin em Várzea Grande – MT.

Pois bem analisei a documentação da impugnação apresentada pela empresa, e cheguei a seguinte conclusão:

1. A empresa questiona o edital os itens 7.4.1. e 7.4.1.2, no que confere a Capacidade Técnica Operacional ser realizada mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas com características iguais ou superior ao objeto licitado.
2. Considerando que a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme resolução do CONFEA N.º 1.025/2009 é proibida para a pessoa jurídica, somente poderá ser emitida para a pessoa física no caso o profissional devidamente habilitado.
3. Considerando que a empresa em seus documentos apresentados nessa impugnação apresentou o registro na junta comercial do estado de Mato Grosso, no qual informa que a empresa possui em suas atribuições capacidade de executar o serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

13

4. Considerando que os serviços a serem contratados não demandam grau de complexidade alto de execução.
5. Considerando que a empresa terá que demonstrar através, de atestados de capacidade técnica que possui em seu quadro de funcionários profissionais com capacidade técnica de execução da obra compatíveis com o solicitado.

Assim entendo que o pedido procede, que na análise do item 7.4.1.2 deverá considerar que os atestados em nome da licitante que façam a devida comprovação deverá ser emitido em nome responsáveis técnicos pela empresa.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ENÓDES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Arq. Msc. Enódes Soares Ferreira
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Telefone: 12-3797-0000 / 355.503.3



CONCLUSÃO

Considerando a ilegalidade da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional no caso das licitações pertinentes a obras e serviços;

Considerando que as exigências editalícias deverão favorecer o ingresso do maior número de licitantes e com isso, implementar o caráter competitivo da licitação;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando a participação das licitantes que possuem corpo técnico de comprovada experiência;

Considerando a decisão proferida anteriormente por esta administração na impugnação do Edital da Tomada de Preços nº 07/2019;

Considerando a decisão proferida anteriormente pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana acatou e julgou procedente a impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 005/2020.

Considerando que o objeto desta Tomada de Preços 014/2020, não se trata de obra de alta complexidade e nem de grande vulto.

Sugere a impugnante, diante dos fatos apontados que se faça a retificação do edital, excluindo das suas exigências as inconsistências aqui apontadas, **Capacitação Técnica Operacional**.

Torna-se benéfico ao espírito concorrencial a exigência então somente **do atestado de capacidade técnica-profissional**.

DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

1 - Determinar a retificação do Edital, excluindo a exigência do subitem 7.4.1.2. - Atestados de Capacidade Técnica (devidamente registrado) emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com características semelhantes, em grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.

2 - Determinar a retificação do Edital, excluindo a exigência do subitem 7.4.1.2.1. - Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

3 - Determinar a retificação do Edital, excluindo a exigência do subitem 7.4.1.2.2. - Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

15

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Várzea Grande – MT, 19 de outubro de 2020.

Alexandre Gonçalves
Proprietário

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO

A. G. DE ARAUJO EIRELI

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO

RG: 1.617.498-4 – SSP/MT – CPF: 040.154.841-42

Sócio Administrador

CNPJ: 11.566.598/0001-05

CNPJ: 11.566.598/0001-05

A. G. DE ARAUJO EIRELI

R. Salim Nadaf (Lot. Embauval), 1076
Bairro: Centro-Norte - CEP: 78110-500

VÁRZEA GRANDE - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MT

NOME: **ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **16174984 SESP MT**

CPF: **040.154.841-42** DATA NASCIMENTO: **21/12/1990**

FILIAÇÃO: **EDMIR MARQUES DE ARAUJO
REGINA BEATRIZ GONCALVES DO NASCIMENTO**

PERMISSÃO: **0000000000** ACC: **00000000** CAT. HAB: **2**

Nº REGISTRO: **05416235657** VALIDADE: **06/01/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **06/02/2012**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1419837421

OBSERVAÇÕES

ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO

LOCAL: **CUJUBA, MT** DATA EMISSÃO: **16/01/2017**

ASSINATURA DO PORTADOR

Fernando Martin Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

03619882404
MT628678177

PROIBIDO PLASTIFICAR
1419837421

MATO GROSSO

Cartório de Capão Grande
(65) 3656-0310
Rua Triângulo Mineiro, nº 01
Capão Grande - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
Rua Triângulo Mineiro, 01B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
Fone: (0XX65) 3656-0310 - CEP 78135-305

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado. Dou fé
Várzea Grande 11 de fevereiro de 2020

Claudia Moraes Costa

Claudia Auxiliadora de Moraes Costa

Horário: 12:14
Selo Digital BIU 46065 Cod:06 R\$ 3,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos Funcionário: **CLAUDIA**

Selo Digital
Previdência 183

Cartório de Capão Grande
(65) 3656-0310
Rua Triângulo Mineiro, nº 01
Capão Grande - MT

any



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600241175

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: A. G. DE ARAUJO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000016631

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE

Local

4 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 1/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/019.277-9	MTP2000016631	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.154.841-42	ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

página 2/16

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº. 01 DA EMPRESA
CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05**

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em Cuiabá - MT aos 21/12/1990, filho de Edemir Marques de Araujo e de Regina Beatriz Gonçalves do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1617498-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 040.154.841-42, residente e domiciliado na Rua Benedito Monteiro (Lot Centro), nº. 88, Bairro Centro-Norte, Várzea Grande, MT, CEP: 78.110-390, Brasil.

Titular da empresa de nome **CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51101740648 em 21/01/2010 e transformada sob o NIRE nº. 51600241175 em 23/07/2019, com sede na Rua Salim Nadaf (Lot Embauval), nº. 1076, Bairro Centro-Norte, Várzea Grande, MT, CEP: 78.110-500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 11.566.598/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial **CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI** girará, a partir desta data, sob o nome empresarial de: **A. G. DE ARAUJO EIRELI**.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto social: **COMÉRCIO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS,**

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 3/16

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº. 01 DA EMPRESA
CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05**

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LATICÍNIOS E FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, ATIVIDADES RELACIONADAS LIMPEZA E ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLENAGEM, FUNDAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE COM E SEM CONDUTOR, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, COMÉRCIO

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 4/16

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº. 01 DA EMPRESA
CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05**

VAREJISTA DE CARNES- AÇOUGUES, PEIXARIA, VAREJISTA COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO E DE ENGENHARIA CIVIL.

CNAE FISCAL

- 47.44-0/99** - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 23.30-3/02** - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 31.01-2/00** - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 47.51-2/01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 18.13-0/01** - Impressão material para publicitário;
- 18.22-9/01** - Serviços de encadernação e plastificação;
- 18.22-9/99** - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 25.12-8/00** - Fabricação de esquadrias de metal;
- 33.14-7/07** - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 42.11-1/02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8/01** - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.21-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1/04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 45.20-0/07** - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7/03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05** - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 46.64-8/00** - Comércio atacadista de máquina, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar;
- 46.92-3/00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos;
- 47.23-7/00** - Comércio varejista de bebidas;
- 47.29-6/99** - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 47.42-3/00** - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1/00** - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0/01** - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.51-2/02** - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 47.52-1/00** - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9/00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7/01** - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7/02** - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.55-5/03** - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.56-3/00** - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 5/16

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº. 01 DA EMPRESA
CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05**

- 47.57-1/00** - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.59-8/99** - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente;
- 47.61-3/03** - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6/01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6/02** - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.89-0/05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 59.11-1/02** - Produção de filmes para publicidade;
- 59.20-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 61.10-8/03** - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 61.20-5/99** - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- 73.12-2/00** - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/99** - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.20-0/04** - Filmagem de festas e eventos;
- 77.21-7/00** - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.29-2/02** - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;
- 77.39-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39-0/99** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 80.20-0/01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.22-2/00** - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.30-3/00** - Atividades paisagísticas;
- 82.30-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9/06** - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 93.19-1/01** - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 95.11-8/00** - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.12-6/00** - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 95.21-5/00** - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 36.00-6/02** - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00** - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00** - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1/00** - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 41.20-4/00** - Construção de edifícios;
- 42.12-0/00** - Construção de obras de arte especiais;
- 43.13-4/00** - Obras de terraplenagem;
- 43.91-6/00** - Obras de fundações;
- 43.99-1/01** - Administração de obras;
- 45.20-0/01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0/05** - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 45.30-7/02** - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;
- 45.30-7/01** - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.43-9/00** - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 46.69-9/99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.79-6/04** - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº. 01 DA EMPRESA
CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05**

- 47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- 47.44-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 47.44-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 52.12-5/00 - Carga e descarga;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário;
- 43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 47.22-9/01 - comércio varejista de carnes – açougues;
- 47.22-9/02 - Peixaria;
- 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 42.99-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o ato constitutivo, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
A. G. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05**

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em Cuiabá - MT aos 21/12/1990, filho de Edemir Marques de Araujo e de Regina Beatriz Gonçalves do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1617498-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 040.154.841-42, residente e domiciliado na Rua Benedito Monteiro (Lot Centro), nº. 88, Bairro Centro-Norte, Várzea Grande, MT, CEP: 78.110-390, Brasil.

Titular da empresa de nome **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51101740648 em 21/01/2010 e transformada sob o NIRE nº. 51600241175 em 23/07/2019, com sede na Rua Salim Nadaf (Lot Embauval), nº. 1076, Bairro Centro-Norte, Várzea Grande, MT, CEP: 78.110-500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 11.566.598/0001-05, que regerá conforme as normas do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10.01.2002) e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

Página 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 7/16

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
A. G. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial de: **A.G DE ARAUJO EIRELI** e nome de fantasia **CONFSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: **RUA SALIM NADAF (LOT EMBAUVAL), Nº. 1076, BAIRRO CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP: 78.110-500.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, nos termos do art. 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o seguinte objeto social: **COMÉRCIO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LATICÍNIOS E FRIOS,**

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 8/16

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
A. G. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05

HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MÚSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, ATIVIDADES RELACIONADAS LIMPEZA E ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLENAGEM, FUNDAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE COM E SEM CONDUTOR, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES- AÇOUGUES, PEIXARIA, VAREJISTA COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, PADARIA E

Página 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



páa. 9/16

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
A. G. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05

CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO E DE ENGENHARIA CIVIL.

CNAE FISCAL

- 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 18.13-0/01 - Impressão material para publicitário;
- 18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 18.22-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquina, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar;
- 46.92-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos;
- 47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1/00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.55-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

Página 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemmat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

página 10/16

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
A. G. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05

- 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente;
- 47.61-3/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 59.20-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 61.20-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- 73.12-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 77.21-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.91-6/00 - Obras de fundações;
- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 45.30-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;
- 45.30-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.43-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.79-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;



ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
A. G. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05

47.44-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
47.44-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
52.12-5/00 - Carga e descarga;
77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário;
43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
47.22-9/01 - comércio varejista de carnes – açougues;
47.22-9/02 - Peixaria;
47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
42.99-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em **21 de janeiro de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do Titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa cabe **Isoladamente** a **ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término do exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Titular, os lucros ou perdas apurados.



ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA
A. G. DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº. 11.566.598/0001-05

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente **EIRELI**.

DOS PROCURADORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em seu nome e da **EIRELI**, outorgando amplos poderes para a realização de atos e operações do interesse social, vedado, no entanto o substabelecimento, por prazo indeterminado.

DAS DISPONIBILIDADES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica da **EIRELI**, diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a **EIRELI** ser alterada para atender uma nova situação.

O titular da **EIRELI** poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes da Legislação vigente, considerando os interesses e limitações da **EIRELI**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de **VÁRZEA GRANDE, MT** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Várzea Grande - MT, 28 de Janeiro de 2020.

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO
CPF: 040.154.841-42

Página 11



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

nº. 13/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/019.277-9	MTP2000016631	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
040.154.841-42	ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779- 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Assinatura: [assinatura] Data: 14/16



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, de NIRE 5160024117-5 e protocolado sob o número 20/019.277-9 em 04/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2231348, em 05/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscilla Peraro. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.154.841-42	ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.154.841-42	ALEXANDRE GONCALVES DE ARAUJO

Cuiabá, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Priscilla Peraro, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2020, às 02:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 20/019.277-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2231348 em 05/02/2020 da Empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, Nire 51600241175 e protocolo 200192779 - 04/02/2020. Autenticação: EB6A7C1FF78EECE3AF694F71CD4C207367EE18A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/019.277-9 e o código de segurança BjtA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


pág. 16/16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CÓPIA

CI n. 325/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Enodes Soares Ferreira

Arquiteto e Urbanista - CAU nº 56.503-2

Prefeitura de Várzea Grande - MT

*figa J. C. Mendes
recebi 20/10/20*

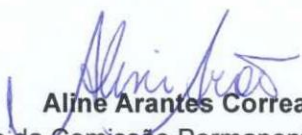
Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 14/2020, cujo objeto é **Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de reforma da Praça do Costa Verde, localizada entre as ruas: Rua Benedito Curvo, Rua Araci de Almeida, Rua Escolástico Pinto, Bairro Costa Verde na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.**

Prezado Senhor,

Recebemos via protocolo o Pedido de Impugnação da empresa **AG DE ARAUJO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05, conforme anexo, a respeito da Tomada supracitada.

Cabe ressaltar que a sessão de abertura está marcada para dia **27/10/2020** às **08h30min**, horário local, tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste com **prazo máximo de 24 horas**.

Atenciosamente,


Aliné Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Silvia Mara Gonçalves

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação